



19497646



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, foi realizada a 121ª a Reunião Plenária do Comitê Nacional para os Refugiados-CONARE, presidida pelo Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE/Secretário Nacional de Justiça - SNJ, **Sr. Astério Pereira dos Santos**. Foi registrada a presença da Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Thais Silva Menezes** do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/RJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Defensor Público - DPU, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Oficial de Proteção do ACNUR, **Sr. Gabriel Gulano de Godoy**, do Coordenador de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração - CNIG/MTE, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** do Diretor da Cáritas Arquidiocesana/SP, **Sr. Marcelo Maróstica Quadro**; do Delegado de Polícia Federal - DPREC/CGPI, **Sr. Marcos Leôncio Ribeiro**; do Representante do MPF, **Sr. João Akira Omoto**; da Chefe Interina da Divisão das Nações Unidas - DNU/MRE, **Sra. Maitê S. Schmitz** da Diretora do Instituto de Direitos Humanos - IMDH, **Sra. Rosita Milesi**; da Diretora do Departamento de Migrações - DEMIG, **Sra. Silvana Helena Vieira Borgese** da Superintendente Regional de Roraima - PF, **Sra. Rosilene Santiago**.

Verificado o quórum, nos termos do art. 60 do Regimento Interno, a Diretora apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

1. Aprovação da Ata da 120ª Reunião Plenária do CONARE.
2. Aprovação da Resolução sobre entrevistas.
3. Aprovação da Resolução sobre novo formulário.
4. Renovação da Resolução Normativa no 17 — Sírios.
5. Apreciação dos casos.
 - a. Arquivamento — Reiteração sem fatos novos sem recurso.
 - b. Deferimento.

- c. Indeferimento.
 - i. Mali.
 - ii. Extraditados.
 - d. Reunião Familiar.
 - e. Autorização de viagem.
6. Medidas de fortalecimento do CONARE:
- a. Estratégia para elaboração de pareceres.
 - b. Verificação Física.

7. Informes:

- a. Ciência: Arquivamento 08505.310135/2016-87 [...].
- b. Assinatura Resolução Conjunta (Crianças e adolescentes).
- c. Termo de Execução Descentralizada: apoio a venezuelanos em Roraima.

Tendo sido a ata da 120ª Reunião Plenária aprovada por unanimidade, seguiu-se para o segundo ponto de pauta, que foi retirado da pauta a pedido da **Polícia Federal**. Foi informado que o Dr. **Astério dos Santos** iria convocar na sexta seguinte à reunião uma Reunião Extraordinária para tratar do assunto.

Seguindo para o terceiro ponto de pauta que trata sobre a Aprovação da Resolução sobre novo formulário para solicitação de refúgio, a **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** ressaltou que a intenção da renovação do formulário é agilizar o procedimento realizado na Polícia Federal de instrução da solicitação de refúgio, mas sem descaracterizar o objetivo do documento que é colher os dados para realizar o cadastro dos estrangeiros de forma completa. A **Sra. Rosita Milesi** parabenizou o novo formulário e informou que será inaugurado entre os dias 6 e 7 de agosto, um Centro Pastoral de Atendimento ao Migrante em **Pacaraima** com a finalidade de fazer uma força tarefa para preparar a documentação dos estrangeiros. A **Dra. Thaís Silva Menezes** ressaltou que a nova resolução também possui o formulário de recurso, que foi replicado da Resolução Normativa no 22, e que em caso de cadastro de grupo familiar o solicitante principal preencherá 8 folhas e os outros integrantes da família preencherão apenas 3 páginas, resolvendo a questão do cadastro de grupo familiar. Finalizando o ponto o **Dr. Marcos Leôncio** encaminhou para a Coordenação do CONARE algumas mudanças no protocolo provisório, tendo em vista que este precisa espelhar o formulário de solicitação de refúgio. A Resolução Normativa nº 24 foi aprovada por unanimidade.

Abrindo o quarto ponto da pauta que trata sobre a Renovação da Resolução Normativa nº 17, que versa sobre a expedição de visto para os Sírios, a **Dra. Silvana Borges** explicou que a resolução está vencendo em setembro e que a questão está em torno de discutir se a resolução irá se prolongar por mais dois anos. O **Dr. Gustavo Zortea da Silva** defendeu a prorrogação e relatou a preocupação que a Defensoria tem em divulgá-la, tendo em vista que foi constatado que poucas pessoas sabiam da sua existência no exterior. Feitas tais colocações, a plenária aprovou por unanimidade a prorrogação da Resolução. Finalizando o ponto de pauta a **Dra. Thaís Silva Menezes** explicou que a Resolução deveria ser aprovada ad referendum, tendo em vista que o texto ainda não estava pronto.

Seguindo com o quinto ponto da pauta, que trata sobre as discussões dos casos, a **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** passou a palavra para a **Dra. Thaís Silva Menezes** explicar a diferença entre os arquivamentos propostos nesta plenária da discutida na plenária anterior. A **Dra. Thaís Silva Menezes** explicou que a diferença se concentra no fato de que os casos discutidos na plenária anterior se tratavam de estrangeiros que solicitaram refúgio repetidamente sem adicionar fatos novos, porém que

havam entrado com recurso diante do indeferimento em primeira instância. Já os casos em discussão nesta plenária, apesar de também se tratarem de casos em que houve uma mera reiteração de solicitação de refúgio sem fatos novos, anteriormente não foi interposto recurso ao indeferimento. A **Dra. Thais Silva Menezes** também reiterou que a Coordenação do CONARE notifica a PF de todos os arquivamentos feitos pelo Comitê. Feitas tais colocações, resolveu-se por unanimidade pelo arquivamento dos casos.

Logo após começou a discussão sobre os casos de deferimentos. O Delegado de Polícia Federal, **Dr. Marcos Leôncio** questionou dois casos, o primeiro de um estrangeiro que é de uma região da Nigéria bastante problemática, porém, quando se deslocou para o Brasil o mesmo estava morando há algum tempo na região de Lagos que é considerada bastante tranquila comparada com a anterior e durante a entrevista de elegibilidade, quando perguntado sobre o motivo do deslocamento, o estrangeiro atestou que foi por motivos econômicos. Outro fator pontuado é que o estrangeiro em questão já possui permanência do Brasil, portanto, o indeferimento do seu caso não traria prejuízo para o mesmo. O segundo caso questionado é de um estrangeiro da República Democrática do Congo, que alegou ter vindo para o Brasil pois sofria perseguição política, porém, na entrevista explicou que seu pai, com quem ele não tinha convivência, é quem sofria perseguição política. O estrangeiro também não soube explicar com detalhes como se dava tal perseguição ao pai durante a entrevista. Pontuados os dois casos, passou-se para a votação. A Polícia Federal votou a favor do indeferimento dos dois casos, o Presidente do CONARE acompanhou o parecer da Coordenação-Geral, pelo deferimento, o Ministério do Trabalho votou a favor do indeferimento somente do primeiro caso, do nigeriano, o Ministério das Relações Exteriores e a Sociedade Civil votaram pelo deferimento nos dois casos. Dessa forma, ficou decidido pelo deferimento com um voto contrário, da Polícia Federal, no caso do congolês e pelo deferimento do caso do nigeriano com dois votos contrários.

Passou-se, então, para a discussão sobre os indeferimentos de Mali. O **Sr. Marcelo Maróstica** solicitou que todos os casos fossem retirados de pauta para que fossem analisados mais detalhadamente tendo em vista que os últimos relatórios do ACNUR apontavam para uma situação bastante delicada na região. A **Dra. Thais Silva Menezes** apontou para o fato de que é sabido pelo Comitê que há um agravamento da situação, principalmente na região Norte e no Centro, porém que ainda não há elementos de uma situação de Grave Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH) na região. Houve também o apontamento de que todos os casos em pauta foram analisados individualmente e que o Comitê entendeu que nenhum se enquadrava na condição de refúgio segundo a Legislação brasileira. O **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** ressaltou em seguida os pontos levantados nos relatórios feitos pelo ACNUR, entre eles o fato de que há uma séria preocupação com a violação dos Direitos Humanos principalmente na região do Norte e do Centro do país advindos em suma por ataques terroristas, estando entre as principais acusações execuções extrajudiciais, desaparecimento forçado, detenção ilegal e maus tratos, além do fato de que haveria aumentado o número de deslocados internos e de refugiados. A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** ressaltou que, levando em consideração os pontos levantados até então, deveria ser discutido sobre o indeferimento ou deferimento de todos os casos do Mali na pauta, tendo em vista que o problema não se concentrava em algum caso individualmente e sim no fato de que uma região do país se encontrava em uma situação volátil. Houve, também, o apontamento de que todos os casos em questão eram da região Sul e que os problemas apontados se concentram na região Central e no Norte do país, além de haver também precedentes de indeferimento nesses casos. Após essas colocações, passou-se para a votação. O Presidente do CONARE acompanhou o entendimento da Coordenação-Geral, pelo indeferimento, o Departamento da Polícia Federal votou a favor do indeferimento, o Ministério das Relações Exteriores votou pelo indeferimento, o Ministério do Trabalho votou pelo indeferimento e a entidade representante da sociedade civil, Cáritas Arquidiocesana/RJ, votou pelo deferimento, ficando decidido que os casos seriam indeferidos.

Passou-se para os casos dos extraditandos, tendo todos sido indeferidos por unanimidade. Em seguida, discutiu-se o caso do indeferimento referente ao estrangeiro [...]. A **Dra. Thais Silva Menezes**

explicou que o estrangeiro em questão possui nacionalidade boliviana e argentina e era promotor na Bolívia onde investigava um famoso caso de terrorismo em que a finalidade supostamente seria de matar o então Presidente Evo Morales. O estrangeiro alega ter sofrido perseguição tanto da oposição quanto do próprio governo boliviano. Da oposição alega ter havido uma campanha midiática para deslegitimar seu discurso, o que o Comitê analisou que não qualifica o caso enquanto perseguição; e por parte do Governo alega ter recebido mensagens anônimas, ter sofrido interferência nas investigações que conduzia e ter três processos iniciados contra ele. Quanto às acusações contra o Governo, a Coordenação-Geral chegou à conclusão de que, levando em consideração a entrevista realizada, o estrangeiro não conseguiu dar detalhes que fundamentam tais acusações, como por exemplo, qual era o conteúdo das mensagens, em qual período elas foram enviadas, como ele sabia que eram enviadas pelo Governo, entre outras questões. Sobre os processos, o estrangeiro foi condenado a um ano de prisão por ter abandonado o caso que investigava, no segundo processo que trata sobre as acusações de irregularidades na condução do caso ele foi absolvido e o terceiro ainda está sendo analisado. Quando perguntado ao estrangeiro durante a entrevista o porquê de ele não ter ido para o país de sua segunda nacionalidade, o estrangeiro não soube explicar e depois mandou uma carta ao Comitê expondo que não tinha segurança de que a Argentina não o extraditaria para a Bolívia, tendo em vista as políticas adotadas pelo Governo Kirchner, e que atualmente com o Governo Macri também não se sentia seguro devido à atuação do movimento Carapintadas, que teria relações com o ataque que ele investigava na Bolívia. Em pesquisa sobre o movimento supracitado, feita pela Coordenação-Geral, concluiu-se que não há mais a atuação do mesmo e que o Governo Argentino seria capaz de protegê-lo caso algo do gênero acontecesse. Logo após tais colocações, a advogada do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, **Sra. Maria Eduarda De' Carli** fez uma fala em defesa do deferimento do caso. Foi apontado que o Governo Boliviano já possui um histórico em perseguição de promotores e autoridades no país, adotando principalmente estratégias de instalação de processos. Outro ponto levantado foi o fato de que os processos levantados demonstram perseguição clara do Governo, e que a independência dos promotores na Bolívia é constantemente cerceada por medidas autoritárias tomadas pelo Judiciário. A advogada também apontou outros casos de solicitação de refúgio que também têm relação com o ataque terrorista na Bolívia e que foram deferidos pelo Comitê. Quanto ao país da segunda nacionalidade, a advogada ressaltou que a Argentina também extradita nacionais caso haja algum acordo bilateral com o país que solicita a extradição, sendo que há um acordo com a Bolívia que não impede a extradição do estrangeiro em questão. O **Sr. João Akira Omoto** pediu a palavra e apontou que gostaria que o caso fosse retirado de pauta para melhor ser analisado, tendo em vista que se trata de uma séria acusação de perseguição a um membro do Ministério Público no país. A **Dra. Thais Silva Menezes** apontou para o fato de que a análise da Coordenação-Geral foi feita de acordo com os fatos materiais apresentados pelo solicitante e de que apesar de ter sido apresentado um vasto material jornalístico sobre o caso, houve sérias falhas na hora de apresentar e detalhar as evidências que fundamentam o fundado temor de perseguição. O Defensor Público da União, **Sr. Gustavo Zortea** e a Chefe Interina da Divisão das Nações Unidas - DNU/MRE, **Sra. Maitê S. Schmitz** também sugeriram que o caso fosse retirado de pauta para melhor entendimento. O **Dr. Astério dos Santos** igualmente pediu a retirada de pauta do caso e sugeriu que fosse analisado o caso do segurança junto com o do promotor. Feitas tais colocações, decidiu-se que o caso fosse retirado de pauta. Antes de seguir para o próximo ponto, a **Dra. Thais Silva Menezes** apontou para a retirada de pauta do caso de deferimento número 29, tendo em vista a informação de que a solicitante se encontra fora do país, para que fosse possível a notificação da solicitante antes da decisão sobre o arquivamento. Outros apontamentos foram dos casos 47 e 48 que têm sugestão de encaminhamento para o CNlg, apesar da compreensão de que se trata de indeferimento, pois a solicitante faz um tratamento de HIV no Brasil e para não interromper o tratamento, trazendo danos à sua saúde, sugeriu-se que o seu processo e o do seu filho fossem encaminhados para análise de permanência.

Seguiu-se, então, para os casos de reunião familiar e de autorização de viagem, onde todos foram

aprovados por unanimidade. Abrindo o sexto ponto de pauta que trata sobre as medidas de fortalecimento do CONARE, a **Dra. Thais Silva Menezes** explicou a situação em que se encontra o CONARE e pontuou que o Comitê levaria 22 anos para julgar todos os casos que estão pendentes até então, sendo que o número de solicitações tem aumentado constantemente. Informou que está tendo um diálogo com os outros atores em questão para saber como seria resolvida tal questão. O **Dr. Astério dos Santos** ressaltou que busca uma solução para resolver os casos pendentes da forma mais ágil possível, respeitando sobretudo os direitos dos refugiados. Apontou também que conta com a ajuda dos demais representantes presentes para reverter tal situação. O **Sr. Gustavo Zortea** também manifestou que a DPU tem interesse em colaborar caso precisasse de ajuda para a realização de entrevistas. A **Sra. Rosita Milesi** propôs que fosse feito um plano de trabalho para delegar o que cada um fará para resolver a situação. A **Dra. Thais Silva Menezes** propôs uma estratégia de trabalho, em que aqueles solicitantes que possuem permanência tenham seus pedidos arquivados caso os mesmos não se manifestem sobre continuar com o pedido de refúgio após uma publicação informando que tais medidas seriam tomadas. O **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** pontuou que a representante do ACNUR, **Sra. Isabela Marquez**, está disposta a participar pessoalmente do plano de trabalho e que serão distribuídas algumas ações para os demais representantes do ACNUR com o intuito de somar esforços para solucionar a situação do CONARE. A meta seria fazer um plano e um cronograma de trabalho para aumentar a produção de pareceres, bem como chamar mais voluntários para ajudar nas transcrições. Fechando o primeiro ponto dessa questão a **Dra. Thais Silva Menezes** informou que nos próximos dois meses a meta será focar nos casos onde a entrevista já foi realizada, porém o parecer ainda não foi redigido. Outra medida que será tomada é a de convocar mais voluntários para ajudar nas transcrições das entrevistas e assim acabar com o passivo de casos onde há entrevista e ainda não há parecer. Passando para a questão das verificações físicas, o Diretor Adjunto do DEMIG, **Dr. André Furquim**, relatou que se trata de uma espécie de recadastramento, sugerido pelo ACNUR, em que será verificado quais são os solicitantes que ainda se encontram no Brasil com a intenção de continuar com a solicitação de refúgio. Aqueles que não o fizer teriam seus pedidos de refúgio arquivado podendo pedir o desarquivamento a qualquer momento. O SISCONARE poderia ser a ferramenta usada para fazer tal processo. Tal medida seria importante também para diferenciar aqueles que farão um cadastro originário daqueles que farão o recadastramento do seu registro. Houve, então, a votação sobre a aprovação do recadastramento, que foi aprovada por unanimidade.

Passou-se, então, para os informes sobre a Assinatura da Resolução Conjunta que trata sobre crianças e adolescentes estrangeiras que se encontram em situação de vulnerabilidade em pontos de controle migratório. O **Dr. André Furquim** informou que se chegou a um texto final depois da contribuição de vários órgãos e que o documento seria assinado naquele mesmo dia na sede da Defensoria Pública da União no período da tarde. A **Dra. Thais Silva Menezes** informou, como foi acordado na última plenária sobre dar conhecimento aos representantes sobre os arquivamentos de ofício, sobre o arquivamento do caso do estrangeiro [...] que teve o pedido indeferido tanto em primeira instância quanto em grau recursal e mesmo assim entrou novamente com o pedido de refúgio no Comitê. A **Dra. Silvana Helena Vieira Borges** informou a possibilidade da Secretaria Nacional de Justiça receber o orçamento de 200.000 reais para ajudar no apoio aos migrantes venezuelanos em Roraima. Por fim a **Sra. Rosita Milesi** informou que o ACNUR já está trabalhando para ajudar na questão da chegada dos venezuelanos, providenciando transporte para os voluntários, impressão para os formulários, computadores e outros recursos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:48h.

Estando presente os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei no 9.474/97, foram

DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.132906/2014-27; 08505.073906/2014-88; 08505.041221/2016-34;
08505.082103/2015-03; 08505.041221/2016-34; 08115.000329/2016-61;
08505.095112/2016-37; 08505.095698/2016-30; 08505.029174/2015-70;
08505.080272/2015-09; 08505.089967/2016-29; 08505.000030/2016-12;
08354.001822/2016-85; 08505.104371/2015-85; 08505.111062/2015-61;
08505.084035/2015-17; 08505.013269/2016-52; 08390.000316/2015-51;
08505.049979/2015-30; 08506.020795/2016-69; 08506.020792/2016-25;
08460.025315/2016-20; 08390.000316/2015-51; 08505.013296/2016-25;
08501.004939/2015-07; 08505.021792/2015-71; 08390.000316/2015-51;
08505.141243/2015-12; 08505.140174/2015-20; 08505.013290/2016-58;
08505.013294/2016-36; 08505.029279/2015-29; 08390.000316/2015-51;
08505.013293/2016-91; 08506.020789/2016-10; 08505.024697/2016-19;
08390.000550/2015-89, 08505.090040/2016-31; 08505.088561/2015-48.

Foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.010279/2015-55; 08505.037139/2015-24; 08505.029297/2016-91;
08505.132908/2014-16; 08505.070186/2015-80, 08505.070186/2015-80 ;
08505.126323/2015-48; 08505.123439/2015-25; 08505.070186/2015-80,
08505.123439/2015-25; 08505.123439/2015-25; 08505.014058/2016-37;
08505.014061/2016-51, 08505.036329/2015-24, 08505.076446/2015-21;
08494.004205/2015-56; 08505.014055/2016-01 ; 08389.302850/2016-10;
08388.005248/2014-85, 08388.003456/2015-21; 08386.000901/2015-11;
08505.099759/2014-76; 08505.004436/2015-93, 08505.022277/2015-17,
08505.022970/2015-81, 08505.004352/2015-50; 08505.010368/2015-00;
08505.126309/2014-63; 08505.041296/2015-34, 08505.093349/2015-01,
08505.107004/2015-33; 08505.037176/2015-32; 08505.127172/2015-45;
08505.023002/2015-92; 08505.004735/2015-28; 08505.017671/2015-25;
08704.001725/2015-94; 08354.009435/2014-25; 08506.010002/2014-31 ;
08505.088561/2015-48; 08505.115606/2014-83; 08280.023562/2016-18;
08270.036305/2014-95; 08505.068571/2016-48; 08390.007572/2015-70;
08505.024750/2016-73; 08505.014354/2016-38; 08505.029125/2016-18;
08505.109876/2015-36; 08505.092352/2014-18; 08505.096871/2014-55;
08270.027145/2015-74; 08505.032169/2016-25; 08364.OO 1098/2016-71 ;
08286.003833/2014-99; 08102.011618/2015-53; 08505.076277/2015-29; 08505.112152/2014-99;
08505.014456/2016-53; 08451.003406/2014-51; 08505.057991/2014-37;

08505.022568/2015-05; 08096.000192/2014-58; 08505.057963/2014-10;
08102.010642/2015-75; 08505.049037/2014-71; 08505.050172/2014-69;
08505.114281/2013-31; 08505.070939/2014-76; 08505.140636/2014-28;
08389.015262/2014-87; 08505.036781/2015-96; 08505.029659/2014-82 ;
08505.004499/2015-40; 08505.100950/2014-78; 08505.042359/2015-70,
08505.050752/2014-56; 08505.088672/2014-73; 08505.046596/2015-18;
08504.008431/2014-69; 08389.005435/2014-59; 08505.006580/2016-45;
08389.009213/2014-13; 08389.012587/2014-16; 08505.027071/2014-94;
08505.027054/2014-57; 08505.079838/2015-41; 08505.067200/2015-68,
08514.006381/2014-66; 08505.119617/2014-32; 08505.105276/2014-18;
08505.045561/2015-53; 08505.091472/2015-89; 08505.092139/2015-97;
08505.010564/2015-76; 08505.010232/2015-91; 08505.080034/2015-95;
08505.104652/2015-38; 08505.017628/2015-60; 08505.093159/2014-02;
08505.128125/2015-19; 08505.116937/2014-31; 08505.010354/2015-88;
75; 08505.119573/2014-41, 08505.091997/2015-14; 08505.125531/2015-20; 08505.093863/2015-38;
08505.107135/2015-11; 08505.045238/2015-80; 08505.080154/2015-92;
08505.128230/2015-58; 08505.146987/2014-42; 08505.067002/2015-02;
08505.091365/2014-70, 08505.132124/2014-98; 08505.070146/2015-38;
08505.141267/2014-91; 08505.075958/2015-70; 08505.080213/2015-22;
08505.061593/2015-04, 08505.043262/2014-01; 08505.030009/2015-61;
08505.057499/2015-42; 08505.127039/2014-16; 08505.126079/2014-32;
08495.001606/2014-63, 08505.017681/2015-61, 08389.015240/2014-17;
08389.015240/2014-17, 08389.015240/2014-17; 08505.137038/2014-71; 08505.110350/2014-18;
08505.074679/2014-16; 08505.063489/2015-46; 08280.017174/2013-47;
08505.137068/2014-88; 08506.020661/2015-67; 08220.OO 1797/2015-74;
08451.002120/2014-59; 08220.013613/2015-19; 08220.010732/2015-10;
08451.003337/2014-86; 08505.021127/2015-88; 08505.021577/2015-71;
08505.062233/2015-11; 08505.004145/2017-67.

Estando presente os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 20 da Lei no 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de REUNIÃO FAMILIAR:

08295.015681/2016-20; 08451.000457/2017-74; 08451.000457/2017-74;
08451.000457/2017-74; 08451.000457/2017-74; 08505.028909/2017-18;
08505.042613/2016-11; 08505.028228/2017-41; 08505.040165/2017-00;
08505.040165/2017-00; 08505.010296/2017-54; 08505.010304/2017-62;

08460.006667/2017-67; 08460.006672/2017-70; 08320.011983/2016-74;
08000.018408/2017-04; 08000.018408/2017-04; 08000.018408/2017-04;
08000.018408/2017-04; 08390.002482/2017-54; 08390.002472/2017-19;
08701.006973/2015-51; 08460.008418/2017-14; 08460.008410/2017-40;
08505.027233/2017-37; 08460.008667/2017-00; 08514.005700/2015-05;
08514.005696/2015-77; 08514.005695/2015-22; 08514.005701/2015-41;
08000.037075/2017-12; 08505.030275/2017-55; 08460.007974/2017-65;
08460.007108/2017-74; 08000.029915/2017-65; 08460.008740/2017-35;
08460.008735/2017-22.

Foram RETIRADOS de PAUTA os seguintes processos;

08505.032294/2016-35; 08280.009070/2014-40.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de AUTORIZAÇÃO de VIAGEM:

08000.011044/2017-23; 08000.028107/2017-81; 08000.032912/2017-17;
08000.028243/2017-71; 08000.028243/2017-71; 08000.040190/2017-66;
08000.038647/2017-72; 08000.039390/2017-76; 08000.041755/2017-22.

Foram ARQUIVADOS os seguintes processos (reiteração 20 pedido):

08504.004796/2015-03; 08505.074577/2014-92; 08320.000062/2016-86,
08505.050540/2014-79; 08390.007850/2015-99.

Foram ENCAMINHADOS para o CNlg os seguintes processos:

08505.004814/2016-10; 08505.004814/2016-10.